

Valor: R\$1.900,00 (Hum Mil e novecentos reais).
Data da Assinatura: 01/07/2015.
Ordenador Responsável: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES.
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DOE DE 03/07/15.
Protocolo 848765

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA N.º 3980 / 2015-MP / PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor CARLOS TANAYE DA VERA CRUZ MONTEIRO, Matrícula nº 999.909, lotado na Promotoria de Justiça de Primavera, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 07/07/15 a 04/09/15, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.092.1357.6463

Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 1.000,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.000,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 03 de julho de 2015.

ANLYD SÉRIO FRANÇA JÚNIOR

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Protocolo 848774

NORMA

PORTARIA N.º 3627 / 2015-MP / PGJ

Regulamenta a concessão de diárias a membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais e com fundamento no artigo 18, V e XVIII, alínea "i" da Lei Complementar nº 57 de 6 de julho de 2.006 e no artigo 127, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do art. 117 da Lei Complementar Estadual 057/2006 de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a Resolução nº 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Publicada no Diário da Justiça, Seção Única, de 16/08/2010, págs. 01/02, que estabelece critérios para a regulamentação da concessão e pagamento de diárias, destinadas à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos deslocamentos de Membros e Servidores a serviço;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 das Resoluções nºs 007/2011-CPJ e 008/2011-CPJ, ambas de 30 de junho de 2011, publicadas no Diário Oficial do Estado de 4 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o caráter indenizatório do pagamento de diárias, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando dos deslocamentos para fora da sede no interesse do serviço;

CONSIDERANDO, ainda, a ausência de lei complementar estadual prevista no art. 25, § 3º, da Constituição Federal, no que toca à criação de circunscrições da mesma região ou microrregião.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regulamentar, no âmbito institucional, a concessão de diárias nos casos de substituições legais ou participações em mutirões de trabalho,

R E S O L V E:

Art. 1º O membro ou servidor do Ministério Público que se deslocar, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, fará jus à percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, nos casos em que o trecho do deslocamento não tenha cobertura contratual para o fornecimento da passagem.

§ 1º A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

§ 2º Nas circunscrições de grande extensão territorial, será devido o pagamento de diária quando o deslocamento importar em necessidade de pemoite, assegurando-se, na hipótese de o retorno à sede ocorrer no mesmo dia, o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas;

§ 3º Os pedidos para a concessão de diárias de que trata este artigo deverão ser protocolizados com antecedência mínima de sete dias úteis da data da viagem;

§ 4º Nos casos excepcionais de viagens pretéritas, os pedidos de concessão de diárias em razão de serviço deverão vir acompanhados do respectivo Relatório de Viagem, comprovando a realização do deslocamento.

Art. 2º O valor será calculado por dia de afastamento e será destinado ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do membro ou servidor, quando em deslocamento para local fora de sua sede, observados os seguintes critérios:

I - inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o dia do retorno;

II - não excederá à metade do valor da diária, quando não houver pemoite fora do local de origem, na data do retorno à sede, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública;

III - não excederá a vinte e cinco por cento do valor da diária quando a hospedagem e alimentação forem custeadas por órgão ou entidade da Administração Pública;

IV - no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, o pagamento será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

V - não serão devidas diárias quando o deslocamento se der entre circunscrições da mesma região metropolitana ou microrregião ou municípios limítrofes, distantes em linha reta de até 20 (vinte) quilômetros entre si;

VI - quando o deslocamento envolver distância superior a 20 Km (vinte quilômetros) e inferior a 100 Km (cem quilômetros) em linha reta, será devido somente o valor correspondente a metade do valor da diária por dia de afastamento.

VII - o pagamento do valor previsto nos incisos II e VI somente será efetuado nos casos em que o horário de chegada ao município sede for comprovadamente posterior às 14 horas;

Art. 3º O pagamento de diárias deverá ser publicado no Portal da Transparência, no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário Eletrônico, com indicação do nome do membro ou servidor, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e, em sendo o caso, o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

§ 1º Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior à do deslocamento.

§ 2º Nas hipóteses de substituições legais ou de mutirões, as diárias de cada evento:

I - serão limitadas a 8 (oito) por mês;

II - os pedidos deverão vir indicando, conforme o caso, “substituição legal” ou “mutirão” na finalidade;

III - os relatórios de viagem correspondentes deverão vir acompanhados da respectiva portaria de designação, além de obedecer às determinações constantes na Resolução 007/2011-MP-CPJ.

§ 3º A comprovação do deslocamento se dará mediante bilhete rodoviário, cartões de embarque, notas fiscais ou recibos de serviços de transportes, relatório de ficha de circulação do veículo oficial, cópia de ata de reunião ou lista de presença, declaração emitida pela unidade administrativa ou pela organização do evento ou por outros documentos válidos que comprovem a realização da viagem.

§ 4º Na hipótese do § 2º, a declaração firmada pelo membro do Ministério Público, será considerada documento hábil para comprovar o deslocamento dele próprio e da equipe de trabalho que o acompanhar, sem prejuízo de que lhe sejam exigidos outros documentos para tanto.

§ 5º As comprovações de deslocamento realizadas nos moldes do § 4º sujeitam-se à análise periódica por parte da Administração, que poderá exigir outros documentos para esse fim.

Art. 4º As solicitações de diárias para participação de membros e servidores em atividades de qualificação profissional, além do visto da chefia, deverão ser:

I - efetivadas exclusivamente por meio dos formulários constantes dos Anexos II das Resoluções números 007/2011-CPJ e 008/2011-CPJ, no prazo mínimo de 30 dias corridos contados da data do evento;

II - acompanhadas da programação completa do respectivo evento;

§ 1º. As solicitações de que trata o caput deste artigo, ficarão limitadas ao máximo de 02 (dois) deslocamentos por ano, salvo nos casos julgados excepcionais pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Para efeito deste artigo, entende-se como atividade de qualificação profissional, a participação em curso, seminário, fórum, oficina, congresso, encontro e afins, em que seja emitido certificado de participação.

Art. 5º Deverá ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos

(DRH) cópia do certificado da atividade de qualificação da qual o membro ou servidor tenha participado, para fins de registro em ficha funcional e certificação da nota fiscal de inscrição.

Art. 6º Nos casos de remarcação ou cancelamento de viagem, não motivados pela Administração, o solicitante deverá arcar com a correspondente despesa adicional, junto à empresa transportadora, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Na hipótese de remarcação de viagem, exclui-se da responsabilidade do Ministério Público qualquer evento que ocorra fora do período de afastamento autorizado pela respectiva portaria;

Art. 7º Os bilhetes de passagem aérea, rodoviária ou fluvial deverão ser emitidos com a devida antecedência e dentro de período que atenda convenientemente ao deslocamento, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da melhor escolha pela Administração.

§ 1º Sempre que possível, o deslocamento de ida deverá ocorrer no mesmo dia do evento, a menos que essa hipótese cause prejuízos ao desenvolvimento das atividades que ensejaram o pagamento da diária, devendo, nesse caso, constar a justificativa no respectivo pedido de deslocamento;

§ 2º Para o retorno, o deslocamento deve ocorrer no mesmo dia do final do evento quando o tempo compreendido entre o horário previsto para a viagem e o término do referido evento for superior a três horas;

Art. 8º No caso de restituição de diárias, o comprovante do respectivo depósito bancário na conta corrente do Ministério Público deverá ser protocolizado juntamente com o Relatório de Viagem correspondente;

Art. 9º. Após análise do Controle Interno, a documentação prevista no artigo 8º desta portaria deverá ser encaminhada ao Serviço de Transporte para cancelamento da passagem, quando for o caso; ao DRH para os atos funcionais; à ASPLAN para os registros orçamentários e ao DEFIN para os registros contábeis;

Art. 10. Nos casos não regulados nesta portaria, deverá ser observado o quantitativo máximo de dez diárias por ato autorizador para o afastamento em missão previsto no art. 2º das Resoluções nº 007/2011-CPJ e 008/2011-CPJ, ressalvados os casos julgados excepcionais pelo Procurador-Geral de Justiça;

Art. 11. A complementação de diárias, após o deslocamento, deve ser efetivada por meio do Relatório de Viagem, constante do Anexo III das Resoluções números 007/2011-CPJ e 008/2011-CPJ, ambas de 30 de junho de 2011.

Art. 12. Quando devido, o ressarcimento de despesas com alimentação e transporte rodoviário ou fluvial, este poderá ser realizado tanto por meio do formulário citado no artigo 11, quanto à conta de suprimento de fundos, observados, neste caso, os limites e prazos estabelecidos na Portaria 7199/2013-MP/PGJ, de 19 de novembro de 2013.

Parágrafo único. Os requisitos de validade do comprovante original apresentado para ressarcimento de despesas com alimentação e transporte poderão ser flexibilizados, respeitando-se o vínculo com o respectivo deslocamento.

Art. 13. Quando não for possível o fornecimento de nota fiscal ou de bilhetes de passagens, deverá ser utilizado o formulário constante no Anexo III desta portaria para comprovação, em caráter excepcional, de gastos com deslocamentos autorizados.

Art. 14. Ficam alterados os Anexos II e III das Resoluções números 007/2011-CPJ e 008/2011-CPJ, ambas de 30 de junho de 2011, os quais passam a vigorar em conformidade com os Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 15. Ficam alterados os Anexos IV das Resoluções números 007/2011-CPJ e 008/2011-CPJ, ambas de 30 de junho de 2011, os quais passam a vigorar, respectivamente, em conformidade com os Anexos IV e V desta Portaria.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos nos deslocamentos ocorridos a partir de 25/06/2015, revogando as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 4.128/2011-MP/PGJ de 02 de junho de 2011, PORTARIA Nº 4.252/2012-MP/PGJ de 25 de setembro de 2012, PORTARIA Nº 3.557/2013 de 13 de junho de 2013 e a PORTARIA Nº 1.955/2015-MP/PGJ de 10 de abril de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 19 de junho de 2015.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

(Republicada por incorreção no D.O.E. de 25/6/2015)